



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E APONTA RECURSOS.

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o poder executivo a suplementar dotações orçamentárias.

Conforme justificativa, o projeto de Lei que abre créditos suplementares e aponta recursos, visa criar as condições orçamentárias para que a Prefeitura possa realizar as despesas provenientes do Projeto. Consta informação de que as dotações orçamentárias relacionadas ao mesmo são referentes a dotações já existentes, portanto não estão sendo aprovados ou abertos projetos novos, apenas realocações dentro de atividades já existentes, tratando-se apenas de ajustes orçamentários.

O projeto especifica que servem de recursos a redução de dotações que são relacionadas.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com **A LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:**

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O.
05/05/1964)

Quanto a redação, o projeto encontra-se formalizado de acordo com a técnica legislativa, apenas sugere-se a substituição da palavra “especiais” no art. 2º por “complementares”.

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 27/11/2025**, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 25 de agosto de 2026.

Jaqueli da Silveira
Assessora jurídica/OAB RS 86.539